



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 712.917 de 03/11/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 19/10/2023, protocolado sob nº 427.921, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **712.917** e averbado no registro nº 56666/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

AME

CNPJ nº 43.896.505/0001-99

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 03 de novembro de 2023

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 154,16	R\$ 43,87	R\$ 30,00	R\$ 8,12	R\$ 10,56
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,41	R\$ 3,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 257,35



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211646814545084



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804PJCD000087639AF23F

56666/A

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Eu **Cláudio do Amaral Kfour**i, de nacionalidade brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. 3.001.525-X, inscrito no CPF.MF. 153.455.488-20, E-mail ame@ameamoroso.org.br, telefone (11) 55882-381, residente à Av. Macuco, 184 - apto 152, Moema, CEP 04523-000, São Paulo - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada **AME**, inscrita no CNPJ 43.896.505/0001-99, com sede à Rua Godofredo Braga, n. 215, Vila Facchini, 04326-120, São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 01 via.

nestes termos
pededeferimento

São Paulo, 18 de Outubro de 2023



assinatura do representante legal
Cláudio do Amaral Kfour

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

- 1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2- Deveserassinadopelorepresentantelegal, conforme contrato ou estatuto;

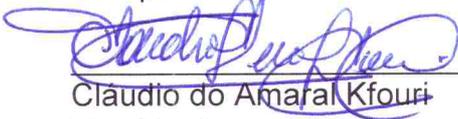
AME
CNPJ/MF 43.896.505/0001-99

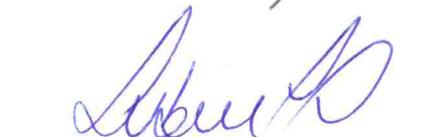
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 06 de Outubro de 2023

1. **Data, hora e local:** realizada em 06 de outubro de 2023, às 20h, em segunda convocação, na sede social da Associação, na Rua Godofredo Braga, 215, Vila Facchini, Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04326-120.
2. **Convocação:** a convocação foi feita por edital datado de 27 de setembro de 2023. (Anexo I)
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Cláudio do Amaral Kfourri, Presidente da Diretoria Executiva, e secretariados pela segunda secretária Lubélia Rodrigues Gonçalves.
4. **Presenças:** conforme lista de presença (Anexo II).
5. **Ordem do dia:** aberta a sessão, declarou o Sr. Presidente da Mesa que, naquela assembleia, seria apreciada e votada a proposta de alteração do estatuto da Associação, compreendendo a alteração da cláusula quarta e parágrafo único (inclusão de xi, xii, xiii e xiv); da cláusula décima com inclusão do parágrafo 2º e inclusão cláusula trigésima.
6. **Deliberação:** apresentada a proposta de novo estatuto social, já em conformidade com o acima exposto, foram as mesmas aprovadas, sem restrições, por unanimidade dos presentes, pelo que passa o referido estatuto a vigorar de forma anexa à presente ata (Anexo III).
7. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que foi lida por todos os presentes, achada em conformidade e assinada.

São Paulo, 06 de Outubro de 2023.

Componentes da Mesa:


Cláudio do Amaral Kfourri
Presidente


Lubélia Rodrigues Gonçalves
2ª. Secretária

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

**ESTATUTO SOCIAL
DA
AME
("Associação")
CONSOLIDADO**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Cláusula Primeira – A Associação gira sob a denominação de AME, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e pela Lei de Parcerias Voluntárias (Lei 13.019/14).

Cláusula Segunda – A Associação tem sua sede e fórum na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Godofredo Braga, 215, Vila Facchini, Jabaquara, CEP 04326-120.

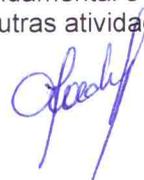
Cláusula Terceira – A Associação é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, lucrativos, políticos ou religiosos e com prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quarta – A Associação tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, favorecendo (lei 13019, art.33, I) a integração do trinômio família-escola-comunidade, na obra comum da educação e assistência social e/ou promoção humana, à pessoas excluídas de recursos técnicos e sócio-econômicos: crianças, adolescentes, adultos e idosos, que necessitem do processo de educação, orientação, profissionalização e acompanhamento para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, sem distinção de raça, idioma, cor, condição social, credo político, religioso ou de outra natureza para os doravante denominados "Assistidos".

Parágrafo Único – Para realizar os objetivos mencionados no *caput* desta cláusula, a Associação poderá desenvolver as seguintes atividades:

- (i) firmar convênios e parcerias com entidades particulares e/ou oficiais, nacionais ou estrangeiras;
- (ii) organizar ou manter dependências que se fizerem necessárias, organizar e manter sucursais ou filiais nas várias regiões do Estado e/ou Federação que reger-se-ão por este estatuto;
- (iii) representar as aspirações da comunidade e dos pais/responsáveis dos assistidos;
- (iv) realizar campanhas de fundo destinadas a melhorar as condições de atendimento dos assistidos;
- (v) elaborar normas para isenção de contribuintes e concessão de auxílios, conferências e outras atividades, no intuito de elevar o nível de eficiência da Associação e da comunidade;
- (vi) manter correspondência com autoridades de educação e/ou com entidades culturais ou congêneres;
- (vii) participar das comemorações cívicas, das campanhas comunitárias, das promoções de natureza cultural, esportiva, assistencial e promocional;
- (viii) revertendo integralmente os recursos obtidos aos seus objetivos estatutários, para seus assistidos e a comunidade e o que mais se fizer necessário:
 - a. adquirir e/ou produzir e/ou captar e/ou envasar, direta ou indiretamente, para fornecer gratuitamente e/ou vender: gêneros alimentícios, cosméticos, domissanitários, medicamentos, artigos de uso pessoal e doméstico em geral, didático, gráfico, editorial, brinquedos, água mineral, sorvetes, etc.;
 - b. desenvolver e comercializar software e/ou aplicativos;
 - c. produzir ou co-produzir e comercializar obras cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais brasileiras, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas, audiovisuais e etc;
 - d. atender a idosos através de núcleo de convivência com atividades lúdicas, recreativas, etc;
 - e. assistência social a idosos em regime de internato, quando o tratamento médico não constituir o elemento central do atendimento;
 - f. atender pessoas fragilizadas ou fora do convívio social;
 - g. intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros através de Cooperativa de Crédito; (Lei 4595/64)
 - h. locação de imóveis de sua propriedade;
 - i. produzir, comercializar e/ou distribuir gratuitamente, em escala, o personagem "Amoroso", para promoção e divulgação da associação;
 - j. atuar como mantenedora de escolas privadas de níveis fundamental e médio;
 - k. adquirir, criar e vender animais, desenvolver psicultura e outras atividades correlatas;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP




- l. Produzir e comercializar rações de consumo animal;
- m. comercializar produtos para animais de estimação, exceto medicamentos, drogas e outros produtos farmacêuticos, onde pode ser praticada a tosa e o banho ("petshop");
- n. firmar contratos de franquia;
- o. coordenar a editoração e a publicação de obras literárias e livros impressos ou e-books, incluindo sua distribuição e comercialização.
- p. horticultura, pomar e viveiro de mudas como atividade de integração com a comunidade.
- (ix) aplicar os fundos disponíveis em patrimônios mobiliários ou imobiliários rentáveis.
- (x) prestar assistência alimentar e nutricional, por meio de programas que atendam as necessidades básicas de pessoas carentes, mediante celebração de convênios e parcerias com órgãos públicos: federais, estaduais e municipais.
- (xi) atender em sua sede ou filiais pessoas carentes e necessitadas: crianças, adolescentes, adultos e idosos proporcionando-lhes orientação psicossocial, educação em geral, formação profissional, qualificação técnica, esportiva, cultural, artística e de recreação, a partir da consulta à comunidade sobre suas reais necessidades, para elaboração e execução de projetos visando melhoria de sua qualidade de vida, buscando o pleno exercício da cidadania.
- (xii) praticar os conceitos e determinações estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 em no atendimento de atividades envolvendo crianças, adolescentes e famílias.
- (xiii) fortalecer a rede de organizações do terceiro setor, com objetivos e propósitos semelhantes, e empresas ou instituições nacionais e internacionais a partir de eventos e projetos compartilhados.
- (xiv) observar em todas as suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, prestando serviços gratuitos e não autoriza ou credencia profissionais a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que terceiros utilizem sua marca, sem o prévio consentimento prévio e expresso por escrito de seu presidente.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Cláusula Quinta – A Associação é constituída por um número indeterminado de "Associados", que podem ser tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, os quais não responderão pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, divididos nas seguintes categorias:

- (i) Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- (ii) Honorários: todos aqueles que tenham prestado contribuições ou serviços relevantes à Associação, sendo que a inclusão desta categoria de associados fica condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo;
- (iii) Contribuintes: todos aqueles que, além de contribuírem para a Associação com as taxas estabelecidas na Cláusula Oitava, item iv, abaixo e também aprovados pelo Conselho Deliberativo, após apreciação da "proposta de associação".

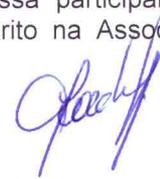
Cláusula Sexta – Poderão ser excluídos da Associação quaisquer dos Associados mencionados na Cláusula Quinta acima, por motivos graves, infrações ao presente estatuto, desídia ou por justa causa, na forma prevista neste Estatuto. O Associado poderá pedir demissão (desligamento voluntário) mediante solicitação por escrito, encaminhada a Diretoria Executiva, que por sua vez deverá submeter a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Cláusula Sétima – São direitos dos Associados de qualquer categoria:

- (i) comparecer às assembléias gerais, tomar parte e votar as matérias que forem colocadas em discussão, bem como propor medidas que julgarem úteis para a Associação;
- (ii) propor ao Conselho Deliberativo a admissão de novos Associados;
- (iii) votar e ser votado para preenchimento dos cargos previstos no estatuto da Associação.

Parágrafo Único – Para que um Associado possa participar de qualquer eleição dentro da Associação na condição de candidato, deverá estar inscrito na Associação há pelo menos 12 (doze) meses.



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Cláusula Oitava – São deveres dos Associados:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, assim como acatar as resoluções das Assembléias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- (ii) aceitar, salvo justificativa, qualquer cargo para o qual seja regularmente eleito, nomeado ou designado pela Assembléia ou Conselho Deliberativo;
- (iii) comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- (iv) contribuir com as taxas que venham a ser definidas pelo Conselho Deliberativo.

Cláusula Nona – Fica desde já estabelecido que a qualidade de Associado é intransmissível, mesmo que para herdeiros e sucessores de quaisquer categorias de Associados.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima – São órgãos da administração da Associação:

- (i) a Assembléia Geral;
- (ii) o Conselho Deliberativo;
- (iii) a Diretoria Executiva; e
- (iv) o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate na eleição para qualquer um dos cargos acima, será escolhido o associado mais antigo, ou se ainda houver empate, o de maior idade.

Parágrafo Segundo: as reuniões da Assembléia, Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo poderão ocorrer de presencialmente e/ou virtualmente, respeitando os prazos de convocação.

Da Assembléia Geral

Cláusula Décima Primeira – A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, constituída por todos os Associados em gozo dos seus direitos, que se reunirão extraordinariamente sempre que for necessário e, ordinariamente, até o trigésimo primeiro dia do mês de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Vice-Presidente, por edital afixado na secretaria da sede da Associação e/ou encaminhado aos associados por correio eletrônico ou aplicativos de mensagem, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da Assembléia a que diga respeito.

Parágrafo Segundo – Fica garantido aos Associados representando no mínimo 1/5 (um quinto) do total destes, o direito de promover a convocação da Assembléia Geral.

Cláusula Décima-Segunda - Compete à Assembléia Geral:

- (i) apreciar e aprovar as contas da administração;
- (ii) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, aprovando-os, se for o caso;
- (iii) eleger, a cada 4 (quatro) anos, dentre os Associados, os membros do Conselho Deliberativo;
- (iv) eleger, dentre os Associados, os membros da Diretoria Executiva;
- (v) destituir os administradores – membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- (vi) alterar o estatuto social da Associação;
- (vii) apreciar recurso sobre a exclusão de Associados, por desídia ou infração do presente Estatuto, exigindo-se para tanto, voto secreto e a aprovação por metade mais um dos associados presentes;
- (viii) decidir sobre todos os assuntos da Associação que lhes forem apresentados.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos (v) e (vi) acima, é exigido o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à assembléia, que deverá ser especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos Associados nas convocações seguintes.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Segundo – Para as demais deliberações da assembléia, conforme mencionado no *caput* da presente cláusula, considerar-se-á instalada a assembléia com a presença de metade, no mínimo, dos Associados, em primeira convocação, e com qualquer número de Associados em segunda convocação, sendo que as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos Associados presentes, excetuando-se a deliberação prevista no inciso (vii), que deverá seguir o estabelecido na cláusula sexta do presente estatuto social.

Do Conselho Deliberativo

Cláusula Décima-Terceira – O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, que deverão ser eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Finda a eleição, o seu resultado será informado pelo Presidente da Assembléia e os eleitos serão imediatamente empossados nos respectivos cargos de conselheiros.

Parágrafo Segundo - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, sendo vedado o acúmulo de cargo.

Cláusula Décima-Quarta - Compete ao Conselho Deliberativo:

- (i) opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e gerência da Associação;
- (ii) aprovar os planos anuais de trabalho da Associação;
- (iii) decidir sobre a aprovação e/ou exclusão de instituições assistidas e admissão ou exclusão de Associados;
- (iv) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- (v) dividir-se em comissões para discutir sobre a realização dos objetivos da Associação, conforme incisos do Parágrafo Único enumerados na cláusula quarta, e convidar especialistas para participar de suas reuniões;
- (vi) Opinar sobre o Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Nona, sempre que necessário, dentro do limite legal.

Cláusula Décima-Quinta - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário e, ordinariamente, a cada 3 (três) meses.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, mas não terão direito a voto nas deliberações nelas tomadas.

Da Diretoria Executiva

Cláusula Décima-Sexta – A administração e gerência da Associação caberá a uma Diretoria Executiva, que será constituída por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 2 (dois) Secretários e 1 (um) Tesoureiro, todos eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Associados ingressos na Associação há mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para qualquer um dos cargos, sendo vedado o acúmulo de cargo.

Cláusula Décima-Sétima – São atribuições da Diretoria Executiva:

- (i) administrar a Associação dando cumprimento às suas finalidades;
- (ii) propor ao Conselho Deliberativo a exclusão de instituições assistidas ou de Associados, nos termos deste estatuto;
- (iii) propor ao Conselho Deliberativo fixar anualmente as taxas mínimas das contribuições dos Associados e a época de sua cobrança;
- (iv) apresentar planos de trabalho e executá-los após a devida aprovação do Conselho Deliberativo;
- (v) criar comissões e dar-lhes posse, bem como contratar especialistas, estranhos ao campo de Associados, para assessoria técnica e/ou administrativa, com a prévia aprovação do Conselho Deliberativo;

- (vi) elaborar relatórios anuais das atividades desenvolvidas pela Associação e encaminhá-los à Assembléia Geral com parecer do Conselho Deliberativo;
- (vii) solicitar a assessoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal quando necessário;
- (viii) encaminhar, anualmente, para a Assembléia Geral, até o décimo quinto dia do mês de março de cada ano, o balanço geral anual relativo ao último exercício social encerrado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- (ix) decidir "ad referendum" da Assembléia Geral os casos omissos no presente estatuto.
- (x) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). (lei 13019, art.33, IV, b)

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria Executiva verificar-se-ão ordinariamente pelo menos a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Diretor Presidente, sendo que suas deliberações serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ainda ser convocadas, quando se fizer necessário, por requerimento de dois dos seus membros ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo e/ou Fiscal, devendo, nesses casos, as deliberações serem tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer vacância dos cargos da Diretoria Executiva, preencher-se-á a vaga, escolhendo-se um substituto dentre os Associados, indicado pelo Conselho Deliberativo.

Cláusula Décima-Oitava - Compete ao Diretor Presidente:

- (i) coordenar e supervisionar a administração da Associação, dando cumprimento às suas finalidades;
- (ii) convocar e presidir a Assembléia Geral, dando cumprimento às suas deliberações;
- (iii) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em todas as relações com poderes públicos e com instituições privadas;
- (iv) levar a efeito, na forma do estatuto, todas as operações de crédito da Associação, podendo subscrever papéis ou documentos;
- (v) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
- (vi) proferir voto de desempate;
- (vii) assinar, isoladamente, documentos relativos a contratos de trabalho e outros deles decorrentes, tais como Carteira Profissional, guias de recolhimento, FGTS, PIS, INSS, etc.

Cláusula Décima-Nona - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou faltas.

Cláusula Vigésima - Compete ao primeiro Secretário e, na ausência deste, ao segundo secretário:

- (i) redigir as atas da Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e assiná-las com o respectivo Secretário de Mesa;
- (ii) superintender todos os trabalhos da secretaria;
- (iii) fazer convocações, comunicações e publicações de interesse da Associação.

Cláusula Vigésima-Primeira - Compete ao Tesoureiro:

- (i) supervisionar a arrecadação da receita, títulos e valores da Associação e tê-los sob sua guarda e responsabilidade em instituições financeiras ou cooperativas de crédito autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- (ii) efetuar todos os pagamentos da Associação, supervisionar as compras, assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, o Diretor Vice-Presidente, e prestar contas ao Conselho Deliberativo anualmente;
- (iii) manter em dia a escrita fiscal e contábil da Associação que será preparada por escritório especializado, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; ; (lei 13019, art. 33, IV,a)
- (iv) fiscalizar e cadastrar os bens móveis e imóveis da Associação.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Do Conselho Fiscal

Cláusula Vigésima-Segunda – O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os Associados integrados há mais de 12 (doze) meses na Associação.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, sendo vedado o acúmulo de cargo.

Cláusula Vigésima-Terceira - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) apresentar seu parecer sobre os balanços anuais, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas; (Lei 13019, art.33,II);
- (ii) examinar os livros e demais documentos das receitas e despesas da Associação e requerer todas as informações que reputar úteis às suas funções;
- (iii) requerer, por qualquer de seus membros, ao Diretor Presidente, convocação extraordinária da Assembléia Geral ou convocá-la diretamente no caso de recusa daquele primeiro em fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação;
- (iv) dar parecer, à pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetam a economia e as finanças da Associação.

Parágrafo Único – Nos casos em que aAssembléia for convocada por membro do Conselho Fiscal, a presidência da Assembléia caberá ao conselheiro que assinar o requerimento convocatório.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Cláusula Vigésima-Quarta - O patrimônio da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis, contribuições, títulos e valores doados ou adquiridos, já em sua posse e os que venha a receber ou adquirir e não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de quaisquer indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município onde está estabelecida a sede da Associação ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços vinculadas à Associação, no âmbito do Estado e/ou Município concessor.

Parágrafo Segundo - Poderá a Associação efetivar convênios e parcerias com instituições de qualquer espécie, receber dotações oficiais e doações de pessoas jurídicas e/ou físicas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Terceiro - As contribuições dos Associados poderão ser por estes depositadas em entidades de crédito a serem oportunamente indicadas pela Associação ou poderão ser recebidas diretamente pelo Tesoureiro da Associação.

Parágrafo Quarto - As arrecadações resultantes de campanhas, vendas de produtos, dotações oficiais e doações, de pessoas físicas ou jurídicas, feitas em moeda corrente, poderão, igualmente, ser depositadas em entidades de crédito na conta da Associação ou recebidas e registradas pelo Tesoureiro da Associação.

Cláusula Vigésima-Quinta - Todas as rendas, de qualquer espécie, serão integralmente aplicadas no País na manutenção da sociedade, na ampliação e/ou criação de filiais, na contratação de técnicos e/ou assessores, e/ou de recursos humanos, na aquisição de equipamentos e/ou veículos, e tudo o mais que for necessário para o cumprimento dos objetivos sociais a que se propõe a Associação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Vigésima-Sexta - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Cláusula Vigésima-Sétima – A dissolução da Associação ocorrerá em virtude de falta de recursos financeiros ou de interesse dos associados em assumir os cargos da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal. O remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade assistencial de fins não lucrativos que tenha personalidade jurídica de igual natureza, o mesmo objeto social, preferencialmente, e que preencha os requisitos da Lei federal 13.019 de 31/07/2014 (Lei 13019, art.33, III), com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, e na sua ausência destinado para o Fundo Municipal de Assistência Social, que deverá ser devidamente aprovada através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, por deliberação da metade mais um no mínimo dos Associados presentes, por voto secreto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula Vigésima-Oitava – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal não terão, a nenhum título e sob qualquer forma, remuneração alguma pelo exercício de seus cargos, sendo vedado a remuneração de qualquer espécie, bonificação ou vantagens a dirigentes e mantenedores, direta ou indiretamente.

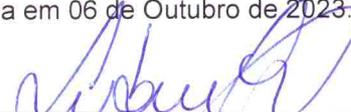
Cláusula Vigésima-Nona – É vedada a remuneração de qualquer espécie, bonificação ou vantagens a dirigentes e mantenedores, direta ou indiretamente.

Cláusula trigésima – A prestação de contas deverá ser feita seguindo as regras previstas na Lei 13.019/2014 e seus regulamentos e a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. A publicidade da prestação de contas, no encerramento do exercício fiscal, ocorrerá no site da associação.

Certificamos que o presente é cópia fiel do estatuto social consolidado, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da AME (“Associação”), realizada em 06 de Outubro de 2023.



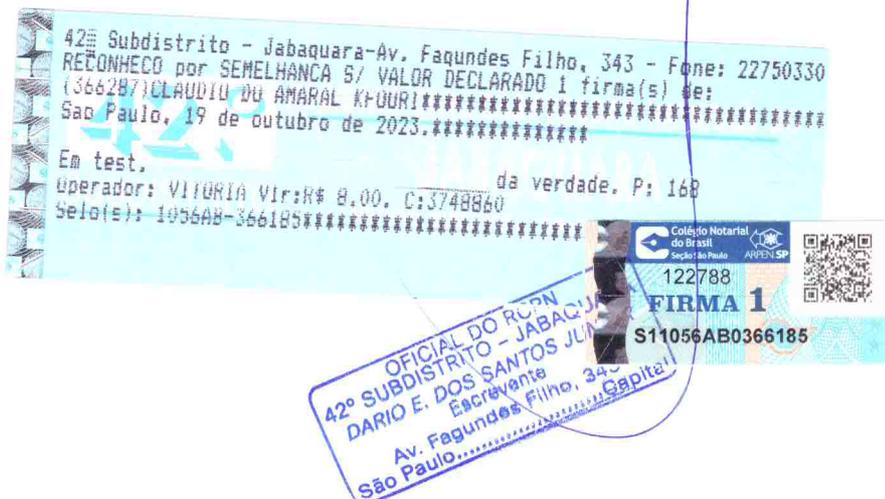
Cláudio do Amaral Kfourri
Presidente da Mesa



Lubélia Rodrigues Gonçalves
Secretária da Mesa

Advogado: 

Cristiano Siqueira - OAB/SP 154.203



PRENOTADO
4º RCPJ/SP



CONSTRUINDO CIDADANIA

www.ameamoroso.org.br

ame@ameamoroso.org.br

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AME EM 06/10/2023

Claudio do Amaral Gomes

Mário Ap. Magalhães

Smith Almeida

Felicia Gomes Rodrigues

Juliana Rodrigues Gonçalves

Roberto Maria Costa Lima

Leandro Caldeira Lopes Moura

Raul R.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



Rua Godofredo Braga, 215 • T: (0xx11) 5588-0599 • Vila Facchini • Jabaquara • CEP 04326-120

Decreto de utilidade pública estadual nº 1525

Decreto de utilidade pública federal nº 01.12.93

Registro no conselho nacional de assistência social - proc. 239.418/77

Registro na secretaria estadual de assistência e desenvolvimento social - SP nº 3385



CONSTRUINDO CIDADANIA

www.ameamoroso.org.br

ame@ameamoroso.org.br

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sr. Presidente da AME, Cláudio do Amaral Kfourí atendendo às determinações estatutárias convoca todos os sócios contribuintes, beneméritos (as) e fundadores (as), para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social à Rua Godofredo Braga, 215 – Vila Facchini – Jabaquara – São Paulo, Capital, no dia seis de outubro de dois mil e vinte e três (06/10/2023), às dezenove horas e trinta minutos (19h30) em primeira convocação e trinta minutos após, em segunda convocação, para apreciar e votar a proposta de alteração do estatuto da Associação, em consonância com a legislação vigente, em especial o Código Civil e observar os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

São Paulo, 27 de Setembro de 2023.

Cláudio do Amaral Kfourí
Presidente

PRENOTADO
4º RCPJ/SP